



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

PORTARIA 16/2023/PPGO/FFOE/UFC, de 21 de novembro de 2023.

Estabelece os critérios adicionais à Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e os procedimentos específicos no âmbito do PPGO/UFC para aplicação de acúmulo de bolsas com a percepção de outros rendimentos.

O Professor Fábio Wildson Gurgel Costa, coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia, no uso das atribuições, considerando:

- deliberação e aprovação da Comissão de Bolsas em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2023;
- deliberação e aprovação do Colegiado do PPGO em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023;
- os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- as diretrizes para aplicação e acúmulo de benefícios com outros rendimentos especificadas na Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023;
- a possibilidade de cada Programa de Pós-graduação estabelecer critérios adicionais para concessão e manutenção de bolsa, em conformidade com fundamentos específicos da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

RESOLVE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece critérios e procedimentos adicionais, no âmbito do PPGO/UFC, à Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023, para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º Para fins de implementação inicial das bolsas será observada a concessão de forma prioritária para discentes sem exercício de vínculo empregatício ou cargo público ou, que embora os possuam, estejam afastados de suas atividades profissionais.

§1º-Também serão considerados em ordem de prioridade discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social.

§2º- Para fins de aplicação da ordem de prioridade, conforme previsto neste artigo, serão considerados, em todos os casos, a dedicação exclusiva ao Programa de Pós-graduação em Odontologia.

§3º - Será considerado para efeitos de dedicação exclusiva o cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais junto ao (à) orientador (a), dentre atividades obrigatórias e extracurriculares.

§4º - O mínimo de carga horária de atividades extracurriculares, não incluída a participação em disciplinas, deve ser de 8 horas semanais, devendo ser comprovadas no ato de processo de renovação de bolsas.

CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Art. 3º Caso seja previsto, em edital de seleção, percentual de vagas destinadas a discentes ingressantes por meio de ações de políticas afirmativas, estes deverão ser priorizados.

§1º - Serão considerados discentes ingressantes por meio de políticas afirmativas aqueles que estiverem inseridos nos grupos especificados na Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023.

§2º - Dentro dos grupos associados às políticas afirmativas indicados no parágrafo anterior serão priorizados aqueles que possuírem menor renda mensal familiar.

§3º Caso sejam apresentados os mesmos níveis de renda, será indicado o seguinte critério de desempate:

I - Nota em avaliação de desempenho de instrumento de bolsistas, caso todos os discentes empatados tenham participado deste método de avaliação;

II - Nota do currículo obtida em processo seletivo.

CAPÍTULO III - DOS DISCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 4º Compreende-se como estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica aquele (a) que possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, comprovada mediante autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório.

§1º - Caso haja mais de um discente classificado conforme o *caput* deste artigo, será priorizado aquele que possuir menor renda mensal familiar.

§2º - Caso sejam apresentados os mesmos níveis de renda, será indicado o seguinte critério de desempate:

I - Nota em avaliação de desempenho de instrumento de bolsistas, caso todos os discentes empatados tenham participado deste método de avaliação;

II - Nota do currículo obtida em processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 5º A renda familiar mensal deverá ser comprovada por meio de autodeclaração, de acordo com o anexo II desta Portaria, com reconhecimento de firma em cartório.

§1º - Caso, em qualquer momento, sejam averiguadas inconsistências ou dúvidas quanto à autodeclaração entregue pelo (a) discente para fins de comprovação da renda mensal familiar, poderão ser exigidas outras documentações conforme solicitação da Comissão de Bolsas do PPGO/UFC.

§2º - A bolsa deverá ser cancelada, se, após análise da comissão, for constatada a irregularidade em declaração de rendimentos.

§3º - Para todos os efeitos, dever-se-á considerar como renda mensal familiar a previsão disposta no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Como forma de avaliação e classificação para a implementação inicial de bolsas, será observado para discentes veteranos a pontuação atingida em instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas e para discentes novatos a nota obtida em fase de currículos durante processo seletivo para ingresso no curso.

Art 7º Concluído o primeiro semestre de curso, os alunos, até então considerados novatos, poderão, para fins de implementação inicial de bolsa, continuar sendo classificados pela nota do currículo até abertura do período de aplicação de instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas, quando serão analisadas concessões/renovações de benefícios.

Art. 8º Considerada a inexistência de vínculo empregatício e/ou o exercício de cargo público, serão priorizados para a implementação inicial de bolsas, na seguinte ordem, devido o maior tempo de curso:

I – Discentes participantes do instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas e que tenham cumprido os requisitos estipulados na seção II deste capítulo;

II – Discentes novatos ou que estejam na condição referida no art. 7º.

Art. 9º Havendo bolsas remanescentes da distribuição prevista no artigo anterior, serão observados os critérios de ordem de prioridade previstos no item II da Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e especificações desta Portaria, com implementação inicial de bolsas primeiramente para discentes participantes do instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas e posteriormente para discentes novatos ou que estejam na condição referida no art. 7º.

SEÇÃO II
DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE BOLSISTAS

Art. 10 Os discentes bolsistas e aqueles que tenham interesse em pleitear bolsa, os quais estejam na qualidade de discentes veteranos, deverão preencher anualmente, além do relatório SAP (Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos), de gerência da PRPPG, formulário de desempenho acadêmico do Programa, devendo ser cumpridos como requisitos mínimos para a candidatura:

I - Mínimo de 8 (oito) horas extracurriculares junto ao (à) orientador (a) e com comprovação por escrito assinada por ambos, não sendo contabilizadas nesse período as horas em créditos de disciplinas.

II - Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, do Encontro do Programa de Pós-graduação da UFC e Jornada OdontoPET ou outro evento científico promovido pelo PPGO, com obrigatoriedade de envio de trabalho (a ser aceito ou não pela comissão organizadora).

III - Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, dos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho (a ser aceito ou não pela comissão organizadora).

§1º - Os requisitos previstos nos incisos II e III não serão considerados caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do (a) bolsista.

§2º - Além dos requisitos mínimos explicitados nos incisos anteriores, serão avaliados os quesitos de produtividade previstos no Anexo I desta Portaria.

§3º Bolsistas que fizerem Doutorado Sanduíche e/ou qualquer outro estágio de interesse do PPGO por 1/3 ou mais do período avaliado não preencherão o instrumento e terão suas bolsas automaticamente renovadas, no entanto, deverão comunicar com comprovação oficial à secretaria do PPGO na data estipulada para entrega de relatório.

§4º Em caso de licença maternidade no período a ser avaliado, a discente deverá anexar certidão de nascimento.

§5º Quanto aos quesitos estabelecidos no Anexo I, a pontuação mínima que deve ser obtida por discentes bolsistas ou que queiram pleitear bolsa de Mestrado é de 20 pontos.

§6º Quanto aos quesitos estabelecidos no Anexo I, a pontuação mínima que deve ser obtida por discentes bolsistas ou que queiram pleitear bolsa de Doutorado é de 40 pontos.

§7º O (a) bolsista que não atingir a pontuação mínima exigida poderá ter sua bolsa cancelada caso possua algum outro discente em lista de espera para pleitear o benefício.

§8º Discentes bolsistas poderão perder o benefício caso haja novos solicitantes com melhor classificação e estejam dentro das ordens de prioridades estabelecidas na Instrução Normativa 01/PPG/CEPE e nas regras complementares indicadas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11 Discentes bolsistas pela CAPES, na condição de gestantes, terão garantido o recebimento do benefício conforme previsão normativa própria vigente da referida agência de fomento.

Art. 12 Ao (À) discente ingressante a partir de edital do Programa PAEC OEA-GCUB será, independente de verificação da ordem de prioridade, em decorrência da celebração do Convênio, concedida contribuição mensal para despesas de subsistência tomando como referência o valor mínimo da CAPES.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento serão balizadas pelas normas vigentes da CAPES, como também pelos critérios de prioridade definidos na Instrução Normativa 01/PPG/CEPE.

Art. 14 Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Odontologia.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 21 de novembro de 2023.

Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE BOLSISTAS

ORDEM	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PODER PLEITEAR BOLSAS
1	Mínimo de 8 (oito) horas junto ao orientador e com comprovação por escrito assinada por ambos *OBS1: não contabiliza as horas em créditos de disciplinas **OBS2: comprovação por meio de declaração assinada tanto pelo orientador quanto pelo discente
2	Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, do Encontro do Programa de Pós-graduação da UFC & Jornada OdontoPET ou outro evento científico promovido pelo PPGO com obrigatoriedade de envio de trabalho (a ser aceito ou não pela comissão organizadora).
3	Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, nos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho (a ser aceito ou não pela comissão organizadora).
OBS.:	Não serão considerados os requisitos de ordens 2 e 3 caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do bolsista
ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS/ENVIADOS (com docente do PPGO)	
ARTIGOS PUBLICADOS E/OU ACEITOS (classificados pelo <i>Qualis</i> vigente da área de Odontologia) OBS: Em relação a trabalhos aceitos para publicação, deve-se comprovar por meio de e-mail de aceite emitido pela revista em específico.	
Estrato	Valor por item
<i>Qualis</i> A1	20
<i>Qualis</i> A2	16
<i>Qualis</i> A3	12
<i>Qualis</i> A4	10
<i>Qualis</i> B1	8
<i>Qualis</i> B2	6
<i>Qualis</i> B3	5
<i>Qualis</i> B4	3
<i>Qualis</i> B5	2
<i>Qualis</i> C	1
Sem <i>Qualis</i> na área de Odontologia	0,5
Periódicos não classificados pelo <i>Qualis</i> vigente na área de Odontologia e que adotam o fator de impacto (FI) JCR	
Fator de impacto	Valor por item
FI > 3,0	20
2,5 < FI ≤ 3,0	16
2,0 < FI ≤ 2,5	14
1,6 < FI ≤ 2,0	10
1,2 < FI ≤ 1,6	6
0,8 < FI ≤ 1,2	4
0,5 < FI ≤ 0,8	2
ARTIGOS ENVIADOS	
Artigo submetido (com comprovação). OBS: a submissão de um mesmo artigo para diferentes periódicos só será pontuada uma única vez	
<i>Qualis</i> < A4	0,5
<i>Qualis</i> ≥ A4	1
REVISOR DE ARTIGO CIENTÍFICO (Com comprovação do processo de revisão finalizado) * OBS: Atividade exclusiva para doutorandos	
Revista com <i>Qualis</i> Odontologia de B3 ou superior	4
Revista com <i>Qualis</i> Odontologia de B4, B5 ou C	2
Revista sem <i>Qualis</i> Odontologia	1
REGISTRO DE PATENTES, PRODUTOS E CORRELATOS (COM DOCENTE DO PPGO)	
Desenvolvimento de software	10
Licenciamento de patente	20
Registro definitivo de patente	18
Depósito de patente	15
RESUMO EM ANAIS DE EVENTOS (COM DOCENTE DO PPGO)	Valor por item

Evento de abrangência local/Regional (máximo: 5 pontos)	0,5
Jornada OdontoPET (máximo: 9 pontos)	1,5
Eventos de áreas do conhecimento da Odontologia com abrangência nacional (Ex: SBPqO, SNNPqO, SOBEP, SOBRAP, COBRAC, SBENDO, CONABRO, etc).	5
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	10
CAPÍTULO DE LIVRO (COM DOCENTE DO PPGO)	Valor por item
Circulação local/regional	5
Circulação nacional	10
Circulação internacional	20
e-Book completo	10
Capítulo de e-Book (máximo 6 pontos)	2
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS NA QUALIDADE DE APRESENTADOR (COM DOCENTE DO PPGO) Um trabalho apresentado em vários eventos só será considerado o de maior pontuação.	Valor por item
Evento local não promovido pelo PPGO (máximo 4 pontos)	2
Encontro do Programa de Pós-graduação da UFC & Jornada OdontoPET ou outro evento local promovido pelo PPGO/UFC	5
Evento com abrangência regional ou nacional	8
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12
CURSOS, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS EM OUTRAS IES OU PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *OBS1:deve haver conexão da atividade com aquela desenvolvida no PPGO, atestada pelo orientador	Valor por item
No Brasil – de 40h a 80h	5
No Brasil > 80h	7,5
No exterior – de 40h a 80h	10
No exterior - >80h	15
TRABALHO PREMIADO (COM DOCENTE DO PPGO) *OBS1: Congressos que tenham edições locais serão considerados regionais (ex: CIOCE, CIOBA, CIOSP etc)	Valor por item
Evento local não promovido pelo PPGO (máximo 4 pontos)	2
Encontro do Programa de Pós-graduação da UFC & Jornada OdontoPET ou outro evento local promovido pelo PPGO/UFC	5
Evento com abrangência regional ou nacional	8
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12
COORIENTAÇÕES DE GRADUANDOS (COM DOCENTE DO PPGO)	Valor por item
Iniciação científica	2
Trabalho de Conclusão de Curso	5
PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS	Valor por item
Evento local/Regional (máximo: 2,5 pontos)	0,5
Trabalho de Conclusão de Curso (máximo: 5 pontos)	1
Jornada OdontoPET (máximo: 7,5 pontos)	1,5
Evento Nacional	2
Evento internacional	4
PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS	Valor por item
Evento local não promovido pelo PPGO (máximo 4 pontos)	2
Encontro do Programa de Pós-graduação da UFC & Jornada OdontoPET ou outro evento local promovido pelo PPGO/UFC	5
Evento com abrangência regional ou nacional	8
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12

ANEXO II

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Eu, _____, CPF _____, Identidade _____, Órgão Emissor _____, natural de _____, telefone () _____, Whatsapp _____, domiciliado em _____, venho apresentar minhas informações socioeconômicas, para fins de implementação inicial de bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFC, conforme diretrizes da Instrução Normativa 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e PORTARIA 15/2023/PPGO/FFOE/UFUC, de 07 de novembro de 2023.

1. Marque, dentre as opções abaixo, em qual grupo está inserido:

- Discente sem vínculo empregatício ou cargo público, com dedicação exclusiva à pós-graduação;
- Discente sem vínculo empregatício ou cargo público, ingressantes no curso por meio de Políticas de Ações Afirmativas, conforme previsto na Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023 e/ou em condições de vulnerabilidade social;
- Discente sem vínculo empregatício ou cargo público em condições de vulnerabilidade, conforme art. 4º, da PORTARIA 16/2023/PPGO/FFOE/UFUC, de 21 de novembro de 2023;
- Discente com vínculo empregatício ou cargo público, ingressantes no curso por meio de Políticas de Ações Afirmativas, conforme previsto na Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023;
- Discente com vínculo empregatício ou cargo público em condições de vulnerabilidade, conforme art. 4º, da PORTARIA 16/2023/PPGO/FFOE/UFUC, de 21 de novembro de 2023;
- Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;
- Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;
- Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas.

Caso esteja exercendo atividades remuneradas, qual a sua carga horária de trabalho semanal?

_____ horas semanais.

Qual a sua renda mensal média individual? _____

Qual a sua renda mensal média familiar? _____

Quantas pessoas compõem o seu grupo familiar? _____

Indique as pessoas que integram o seu grupo familiar e moram na mesma residência: _____

- 1. _____ Nível de parentesco _____
- 2. _____ Nível de parentesco _____
- 3. _____ Nível de parentesco _____
- 4. _____ Nível de parentesco _____
- 5. _____ Nível de parentesco _____
- 6. _____ Nível de parentesco _____
- 7. _____ Nível de parentesco _____

Quem é o principal responsável pelo sustento da família?

Você mora de aluguel? _____

() Exerço atividade remunerada e considero a possibilidade de afastamento de minhas funções para dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-graduação em Odontologia, em caso de viabilidade de concessão de bolsa.

Declaro a veracidade das informações indicadas neste formulário e estou ciente de que declarar falsamente constitui crime, nos termos do artigo 299 do Código Penal, passível de apuração e punição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Local, dia, mês, ano

Assinatura

Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Rua Monsenhor Furtado, 1273 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP 60430-355

Fone: +55 (85) 3366 8232 / ufcppgo@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **FABIO WILDSON GURGEL COSTA**, Coordenador de Pós-Graduação, em 23/11/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4634850** e o código CRC **77447029**.